



EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DE PARCELAMENTO Nº: 00000000077 - 26/03/2019

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no uso de suas atribuições legais, notifica todos os contribuintes abaixo descritos da **INSTAURAÇÃO de Procedimento Administrativo de Exclusão de Parcelamento**.

De acordo com o artigo 9º, incisos I e II da lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária – Pert e artigos 17 e 18 da Portaria PGFN nº. 690, de 29 de junho de 2017, a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas ou da última parcela, se todas as demais estiverem pagas, implicará exclusão do contribuinte do parcelamento, sendo aberto procedimento administrativo de exclusão de parcelamento para sua devida apuração.

A regularização do parcelamento poderá ser feita com o **pagamento das parcelas em atraso**. O documento para pagamento deve ser emitido na plataforma de atendimento virtual da PGFN, no endereço www.pgfn.gov.br.

Poderá ser apresentada impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente por meio da plataforma de atendimento virtual da PGFN, no endereço www.pgfn.gov.br.

O prazo de manifestação de 30 dias inicia a sua contagem no 15º dia após a publicação deste edital no sítio da PGFN na Internet.

A impugnação deve demonstrar a inexistência dos motivos para exclusão do parcelamento e deve ser instruída com todos os documentos comprobatórios.

Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas pela Caixa de Mensagens da plataforma de atendimento virtual da PGFN, cabendo ao contribuinte acompanhar a respectiva tramitação.

A ausência de regularização do parcelamento ou de apresentação de impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará exclusão do contribuinte do parcelamento.

Mais informações sobre como proceder e o inteiro teor da Portaria PGFN nº. 690/2017 podem ser obtidos no sítio da PGFN na Internet, no endereço www.pgfn.gov.br > Serviços e Orientações > Orientações > Procedimento de Exclusão de Parcelamento.

IMPORTANTE: conforme determina o artigo 23, parágrafo 1º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, a notificação por edital ocorrerá quando restar frustrada a notificação postal.

Nome do contribuinte	CPF/CNPJ	Número do procedimento	Número da conta do parcelamento
TEMPEROS NATURAIS - COMERCIAL LTDA	05.670.408/0001-94	52715122	001634756
COLLECSSION COMERCIO DE ROUPAS LTDA	74.419.607/0001-47	52715052	001604377
AGA ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA EIRELI	06.789.311/0001-68	52715207	001889596
CENTRO EDUCACIONAL UNISA LTDA	11.646.500/0001-11	52715000	001372872
L' ETE COMERCIO E CONFECÇOES LTDA	03.951.062/0001-77	52715086	001620559
CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA	220.458.803-20	52683615	001289537
S.R. INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	07.211.533/0001-61	52715211	001343213
S.R. INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	07.211.533/0001-61	52714986	001329103

PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no uso de suas atribuições legais, notifica todos os contribuintes abaixo descritos da sua **EXCLUSÃO do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert**.

De acordo com o artigo 9º, incisos I e II da lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária – Pert e artigos 17 e 18 da Portaria PGFN nº. 690, de 29 de junho de 2017, a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas ou da última parcela, se todas as demais estiverem pagas, implicará exclusão do contribuinte do parcelamento.

A regularização poderá ser feita com o **pagamento integral do parcelamento**. O documento para pagamento deve ser emitido na plataforma de atendimento virtual da PGFN, no endereço www.pgfn.gov.br.

Poderá ser apresentado recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente por meio da plataforma de atendimento virtual da PGFN, no endereço www.pgfn.gov.br.



EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DE PARCELAMENTO Nº: 00000000077 - 26/03/2019

O prazo de manifestação de 30 dias inicia a sua contagem no 15º dia após a publicação deste edital no sítio da PGFN na Internet.

O recurso deve demonstrar a inexistência dos motivos para exclusão do parcelamento e deve ser instruído com todos os documentos comprobatórios, sendo que a mera repetição dos fatos e fundamentos constantes da impugnação acarretará o seu imediato indeferimento.

Apresentado o recurso, todas as comunicações posteriores serão realizadas pela Caixa de Mensagens da plataforma de atendimento virtual da PGFN, cabendo ao contribuinte acompanhar a respectiva tramitação.

A ausência de pagamento integral do parcelamento ou de apresentação do recurso, no prazo de 30 dias, implicará a efetiva exclusão do contribuinte do parcelamento.

A exclusão do parcelamento gera o cancelamento de todos os benefícios concedidos e o prosseguimento imediato da cobrança do saldo devedor.

Mais informações sobre como proceder e o inteiro teor da Portaria PGFN nº. 690/2017 podem ser obtidos no sítio da PGFN na Internet, no endereço www.pgfn.gov.br > Serviços e Orientações > Orientações > Procedimento de Exclusão de Parcelamento.

IMPORTANTE: conforme determina o artigo 23, parágrafo 1º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, a notificação por edital ocorrerá quando restar frustrada a notificação postal.

Nome do contribuinte	CPF/CNPJ	Número do procedimento	Número da conta do parcelamento
KATIA MARIA MENDES	819.634.404-04	52691382	001381266
MARIA DAS GRACAS MOURA SOUSA	281.791.453-87	50356657	001586048
VIRGINALDO DOS SANTOS SILVA	912.897.853-68	50227957	001456806
LINDALVA RODRIGUES CARDOSO	453.388.253-68	50147914	001305824
ELZA DA SILVA GUERRA	418.335.707-15	52691058	001378944
LOURDES EVANI FERREIRA GASPAR	141.276.978-73	52680730	001244961
ALEXANDRE DUTRA DA COSTA	213.695.856-91	50410825	001626488
JOSE CARLOS DA SILVA	359.662.031-72	50161630	001389563
OPINIO - ARQUITETURA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	04.573.698/0001-95	50411989	001628409